

## TÍTULO

**TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS DE RECEITA**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PROAD 2894/2025**, que entre si celebram, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, a seguir designado(a) **CONTRATANTE**, representado neste ato por Carlos Eduardo Tiusso, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 143.876.948-23, e, de outro lado, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), empresa pública federal, regido pela Lei nº 5.615/70, com SEDE no SGAN - Quadra 601, Módulo "V", inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, adiante denominado **CONTRATADO**, representado por Ricardo Matos Giachini, Gerente de Departamento, inscrito(a) no CPF sob o nº 830.366.521-91, e por Sioene Sousa Silva de Carvalho, Gerente de Divisão, inscrita no CPF sob o nº 697.711.701-04, com fulcro no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Acrescentar o item 12 no **Anexo – Descrição dos Serviços**, conforme descrito abaixo:

**12 DA AUTORIZAÇÃO DE USO CONCOMITANTE DOS SISTEMAS HOD E PCAD NO ÂMBITO DO PROCESSO DE MIGRAÇÃO TECNOLÓGICA**

*12.1 Em razão da transição tecnológica do sistema HOD para a solução PCAD, e com o intuito de assegurar a continuidade operacional e a regularidade da prestação dos serviços, as Partes convencionam que o presente instrumento regerá, de forma simultânea, os direitos e obrigações inerentes à utilização de ambas as plataformas, durante o período de migração.*

*12.2 Fica autorizada a utilização concomitante dos sistemas HOD e PCAD, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual, com vistas à adaptação progressiva dos usuários à nova solução, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta cláusula.*

*12.3 No que tange aos entes da Administração Pública direta ou indireta, cuja finalidade contratual envolva obrigações tributárias e fiscais, e considerando a ausência de funcionalidades indispensáveis no PCAD, será admitida a prorrogação do uso do HOD enquanto perdurar autorização normativa específica da Receita Federal do Brasil. Para obter essa autorização será necessário o cliente abrir uma Solicitação dentro do prazo de até 90 (noventa) dias após a contratação do PCAD, apresentando a justificativa.*

*12.3.1 O SERPRO poderá estabelecer limite ao número de acessos ao HOD, sempre que necessário para atender a restrições técnicas, operacionais ou normativas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB).*

*12.4 Durante a vigência concomitante dos sistemas, as disposições contratuais referentes a garantias, níveis de serviço, suporte técnico e responsabilidades do CLIENTE serão igualmente aplicáveis aos dois sistemas, respeitadas as particularidades técnicas de cada solução e o cronograma de descontinuidade da plataforma HOD.*

**12.5 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO HOD**

**TÍTULO****TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS DE RECEITA**

12.5.1 O HOD ACESSO CONVENIADO (Host on Demand) é um emulador 3270 Web, que permite aos usuários habilitados no ambiente Senha Rede realizarem consultas on-line, via Rede SERPRO, às bases conveniadas de governo. Essas bases podem ser internas, ou seja, soluções providas e hospedadas pelo SERPRO, e/ou soluções de "Sistema Externo", produzidas e hospedadas em ambientes externos ao SERPRO. O HOD acesso conveniado permite que órgãos públicos das esferas, federal, estadual e municipal acessem as bases de governo conveniadas, dentre as quais:

12.5.1.1 Internas, como o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante autorizações emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e;

12.5.1.2 Externas, como o Sistema do Banco Central (Sisbacen) e sistemas do Banco do Brasil. As habilitações para acessos aos sistemas externos são geridas e autorizadas pelos órgãos proprietários dos respectivos sistemas.

**12.6 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO HOD**

12.6.1 O acesso aos sistemas será feito via emulador HOD (Host On Demand), disponibilizado no endereço <https://acesso.serpro.gov.br>.

12.6.2 O SERPRO fará o cadastramento do código de órgão de lotação específica para o Cliente no sistema Senha Rede.

12.6.3 O Cliente indicará o SERPRO os representantes que serão habilitados no sistema Senha Rede com o perfil de "CADASTRADOR GERAL", mínimo de dois, que estarão autorizados a fazer a gestão dos usuários no sistema.

12.6.4 A habilitação e troca de senha do Cadastrador Geral do Cliente no sistema Senha Rede ficará sob a responsabilidade do SERPRO.

12.6.5 O Cadastrador Geral é responsável por fazer a administração dos usuários do Cliente, realizando as atividades de inclusão, exclusão, ativação/desativação, troca de senha, etc, bem como fazer uso das funções de consultas que permitem acompanhar o quantitativo dos usuários habilitados nos sistemas.

12.6.6 O cadastramento dos demais usuários no Sistema SENHA REDE será feita pelos Cadastradores Gerais do Cliente, não cabendo ao SERPRO quaisquer ações neste sentido.

12.6.7 A Habilitação dos cadastradores e usuários no módulo dos sistemas CPF/CNPJ serão feitos pela Receita Federal do Brasil – RFB, órgão gestor dos sistemas.

12.6.8 A habilitação nos sistemas externos do Banco Central, Banco do Brasil, ou de quaisquer outras soluções externas que venham a ser integradas ao rol de aplicações com acessos providos pelo HOD deverão ser realizadas pelos correspondentes órgãos gestores/proprietários dos sistemas.

12.6.9 É de exclusiva responsabilidade do Cliente a solicitação de habilitações junto aos órgãos gestores – RFB, BACEN, BB, demais – dos sistemas cujos acessos sejam requeridos, não cabendo ao SERPRO qualquer intermediação dessas solicitações ou ações no sentido de concessão ou revogação dessas habilitações.

12.6.10 Para exclusão de acesso de usuário às bases autorizadas, o órgão deverá enviar documento com pedido de exclusão ao gestor da base (RFB, Banco Central, Banco do Brasil) e o cadastrador do órgão deverá excluir o usuário do sistema Senha Rede.

**12.7 CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO HOD**

TÍTULO

## TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS DE RECEITA

12.7.1 Os dados serão disponibilizados conforme instrumentos normativos da RFB que se relacionam com o objeto desta contratação e em conformidade com o Convênio/autorização firmado entre o CLIENTE e a RFB.

12.7.2 Para Sistemas Externos, faz-se necessário a autorização e convênio com o proprietário da solução, a exemplo do acesso a dados do Sisbacen. É de responsabilidade do órgão contratante solicitar autorização de acesso junto ao Banco Central, bem como as tratativas de administração deste acesso (senha, inativação, bloqueio, revogação, habilitação nos sistemas, etc).

12.7.3 O Prazo de disponibilização do serviço de forma continuada se dará em até 15 dias após a assinatura do contrato.

### 12.8 RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA DAS PARTES NO QUE DIZ RESPEITO AO SERVIÇO HOD

12.8.1 É de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE a manutenção do instrumento de cooperação firmado com a SRFB válido ao longo de toda a vigência deste instrumento.

### 12.9 LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR HOD

12.9.1 Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

2.1 O presente Termo Aditivo será publicado pelo Contratante, na forma da Lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

## PELO(A) CONTRATANTE:

### PELO SERPRO:



### PELO SERPRO:

